



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 19 de fevereiro de 2024

Edição Nº 287

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Garrafão do Norte – Pará, 19 de fevereiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RATEIO REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO REMANESCENTES DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE/PA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.325/2022, que altera a Lei Federal nº 14.113/2020, que "dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais";

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Lei nº 496/2024, de 05 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo do município de Garrafão do Norte a dispor dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do FUNDEF; e

CONSIDERANDO ainda, a ciência e anuência da COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF, criada pela Portaria nº 016/2024, para fiscalizar a aplicação dos recursos remanescentes dos precatórios do FUNDEF, de 21 de novembro de 2000 a 31 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam CONVOCADOS todos os profissionais do Magistério da Educação Básica do município de Garrafão do Norte em atividade (efetivos e contratados); inativos, pensionistas e sucessores de beneficiários, a fim de proceder sua habilitação para requerer o direito a perceber os créditos referentes ao rateio dos precatórios do FUNDEF do período de 21 de novembro de 2000 a 31 de dezembro de 2006 do município de Garrafão do Norte.

§ 1º - Excepcionalmente, o servidor que foi afastado de suas funções do magistério dentro do período em que será pago o precatório, e que foram reintegrados às suas funções judicialmente com percepção de remuneração referentes ao período em que estiveram afastados, deverão se credenciar.

§ 2º - Para fins de comprovação o servidor enquadrado no parágrafo acima deverá apresentar sentença judicial comprovando a reintegração e a percepção remuneratória.

Art. 2º - Atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.325/2022, que altera a Lei Federal nº 14.113/2020, terão direito ao rateio do precatório, os profissionais do magistério em atividade, inativos, pensionistas e os herdeiros em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, desde que comprovado efetivo exercício das funções do magistério na rede pública do município de Garrafão do Norte e pagos com recurso do FUNDEF (Fundo 60%) acrescido de juros e correções, no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (21 de novembro de 2000 a 31 de dezembro 2006). Os herdeiros deverão obedecer ao disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 496/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 3º - O prazo para habilitação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, no horário de expediente da secretaria municipal de administração, iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente da data de publicação deste edital.

Parágrafo Único - Durante o prazo citado, será realizada a habilitação nominal dos profissionais do efetivo exercício do magistério da época (21 de novembro de 2000 a 31 de dezembro 2006), beneficiários do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente dos precatórios judiciais, acrescido de juros e correções, no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

Art. 4º - O beneficiário deverá apresentar formulário de requerimento de habilitação devidamente preenchido, que estará disponível na secretaria municipal de educação, ou no endereço eletrônico: www.garrafaodonorte.pa.gov.br/precatorio, e no Anexo I do presente edital, bem como os seguintes documentos:

I. Profissionais efetivos e inativos, contratados ou servidores temporários: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH), CPF, comprovante de residência, portaria de nomeação, contrato de prestação de serviços para o servidor temporário, holerite (todos os contracheques do período trabalhado), livro de ponto, ficha funcional ou outros documentos comprobatórios.

II. Pensionistas/herdeiros: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH), CPF, comprovante de residência (de todos os pensionistas e herdeiros), certidão de óbito, alvará judicial, contrato de prestação de serviços para o servidor temporário, holerite (todos os contracheques do período trabalhado), livro de ponto, ficha funcional ou outros documentos comprobatórios.

§1º Todos os beneficiários supramencionados deverão apresentar documento que comprove a carga horária trabalhada. Será considerado inapto o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital.

§2º Considerando que o servidor tenha trabalhado todo os 74 (setenta e quatro meses) meses incluídos no pagamento do precatório com a carga horária máxima de 280 horas, previsto pelo art. 51 da Lei Municipal Nº 289/2009, ainda assim o total de carga horária não poderá ser superior a 20.720 horas.

§3º Na falta de qualquer um dos contracheques do período trabalhado, o servidor poderá solicitar ao atual diretor da escola e, na ausência deste, ao Diretor de Ensino, uma declaração que comprove aquele período e carga horária trabalhadas na referida instituição.

§4º Para efeito de computação das horas aulas, será considerado a carga horária que constar no contracheque do servidor.

Art. 5º - O requerimento, juntamente com os documentos citados no Art. 4º deste Edital, deverão ser protocolados na sede da secretaria municipal de administração, situada na rua Luiz Eduardo Magalhães - S/N, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte/PA ou através do endereço eletrônico precatoriofundef@garrafaodonorte.pa.gov.br.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida relativa aos documentos enviados eletronicamente, será solicitado os originais para critério



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte - 19 de fevereiro de 2024

Edição Nº 287

de análises e comprovação dentro do prazo -----estipulado no Art. 3º deste edital.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - A lista preliminar dos beneficiários será publicada em até 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do prazo de que trata o Artigo 3º.

Art. 7º - A lista preliminar estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte e no portal transparência da Prefeitura de Garrafão do Norte/PA através do endereço: www.garrafaodonorte.pa.gov.br/precatório.

Art. 8º - Após a publicação da lista dos beneficiários, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado na sede da secretaria municipal de administração de Garrafão do Norte ou através do e-mail: precatóriofundef@garrafaodonorte.pa.gov.br, encerrado o prazo acima estabelecido, comissão gestora do pagamento do abono FUNDEF terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderar a composição da lista ou encaminhar para decisão do gestor do executivo municipal.

Art. 9º - A lista final dos beneficiários será publicada após o encerramento do prazo de análise de recurso referido no artigo anterior e estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, na sede da secretaria municipal de educação de Garrafão do Norte e no portal da transparência da Prefeitura de Garrafão do Norte.

Parágrafo único. Da lista final não caberá recurso administrativo.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificar de que preenchem os requisitos exigidos e analisar a viabilidade de participação no processo de habilitação.

Art. 11º - Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos à secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento encaminhado através do e-mail: precatóriofundef@garrafaodonorte.pa.gov.br

Parágrafo Único. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

Art. 12º - O presente edital deverá ser exposto em lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua afixação no mural da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, secretaria municipal de educação de Garrafão do Norte e no portal transparência da Prefeitura de Garrafão do Norte.

Art. 13º - Este Edital entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

Protocolo: 20240006



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor